



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 797/2008

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy/ES – FHISPK e institui o Conselho Gestor do FHISPK.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy/ES – FHISPK, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. O FHISPK é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHISPK;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHISPK; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho-Gestor que terá a competência de gerir o Fundo de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy/ES – FHISPK.

Art. 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representante do Poder Legislativo;

III – 02(dois) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 02(dois) Representantes da Sociedade Civil e movimentos populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHISPK será exercida pelo responsável da Secretaria Municipal que seja responsável pela área habitacional.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHISPK exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º. Os representantes serão indicados pelos órgãos/entidades e nomeados através por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03(três) anos.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FHISPK serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHISPK.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º. Ao Conselho Gestor do FHISPK compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHISPK e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHISPK;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHISPK;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHISPK, nas matérias de sua competência;

VI – elaborar seu regimento interno e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHISPK vier a receber recursos federais.

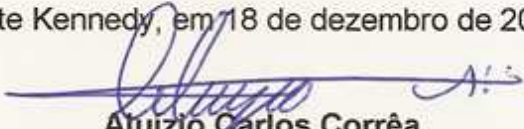
§ 2º. O Conselho Gestor do FHISPK promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHISPK promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, em 18 de dezembro de 2008.


Aluizio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA
Nº 001689/2008
22/12/2008

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
Lei Nº. 797/2008 - Cria o Fundo
Munic. de Habitação de Interesse
Social de PK/ES - FHISPK e Institui
Conselho Gestor do FHISPK.